



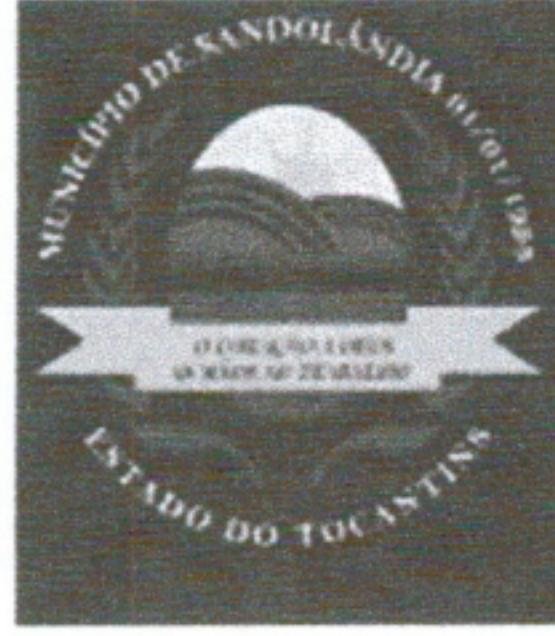
LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



1 DISPENSA DE LICITAÇÃO	012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO	202401022
ÓRGÃO SOLICITANTE:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
OBJETO.....	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, PROVEDORES DE ACESSO A REDE INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO.



LEGISLATIVO

Gestão 2023/2024



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

><<>><<>><<>><<>><<>><><<>><<>><<>><<>><<>><<

ESPECIFICAÇÃO

DATA
14/01/2024

FOLHA
01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL OU SERVIÇOS
001	01	SV	<i>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, PROVEDORES DE ACESSO A REDE INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO.</i>

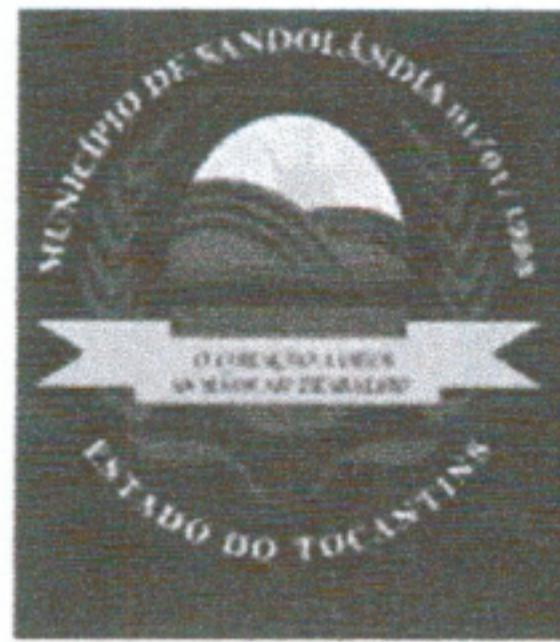
JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pelo fato da necessidade da Câmara Municipal, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, foi verificado a necessidade de uso da internet banda -larga link dedicado, para dar continuidade as atividades das informações desta casa de leis, para repasse de informação para os órgãos de controle dos atos administrativos desta Câmara Municipal.

Solicito abertura de processo para contratação acima descrita

11

Leniel Francisco da Cunha

Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



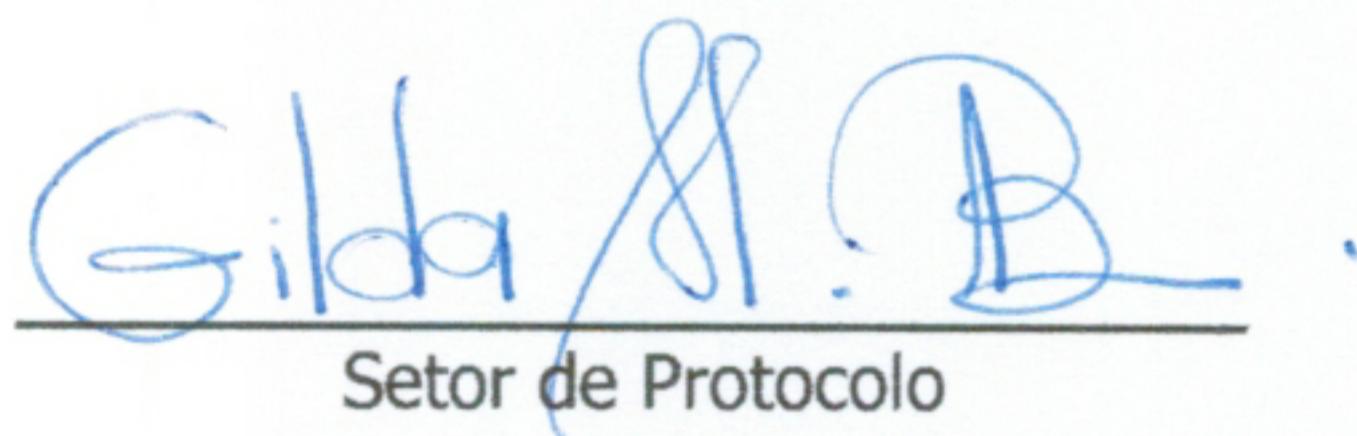
CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

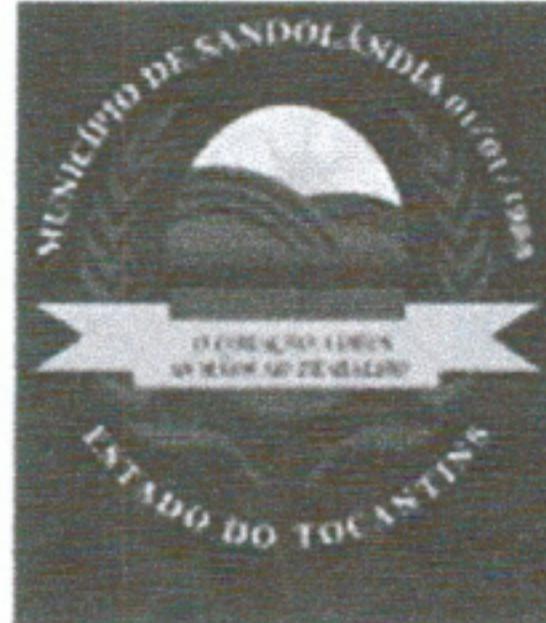
Setor de Protocolo

O Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Sandolândia AUTUA o presente Processo Administrativo na forma abaixo:

PROTOCOLO Nº	202401022
DATA: 14/01/2024	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 202401022	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, PROVEDORES DE ACESSO A REDE INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO.	

Certifico que na presente data, despachei este processo ao Setor de Licitação, para as providências cabíveis,


Setor de Protocolo



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024

1 – NECESSIDADE: QUAL O PROBLEMA A SER RESOLVIDO?

Justifica-se contratação de serviços em comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet, para melhor atender as necessidades da câmara municipal de Sandolândia- TO.

2 – OBJETO: QUAL A SOLUÇÃO PRELIMINAR PARA O PROBLEMA?

Prestação de serviços em comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO.

3 – JUSTIFICATIVA – PORQUE O PROBLEMA DEVE SER RESOLVIDO?

Justifica-se pelo fato da necessidade da Câmara Municipal, em obediência ao princípio da continuidade do serviço público, foi verificado a necessidade de uso da internet banda -larga link dedicado, para dar continuidade as atividades das informações desta casa de leis, para repasse de informação para os órgãos de controle dos atos administrativos desta Câmara Municipal.

4 – QUANTIDADE DE SERVIÇO OU BEM A SER CONTRATADO: QUAL A QUANTIDADE?

A execução dos serviços e em comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO, pelo período de 12 (DOZES) meses, a partir da assinatura do contrato.

5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE: PORQUE ESSA QUANTIDADE É NECESSÁRIA?

Porque a demanda da câmara necessita o uso de comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet para os trabalhos do exercício de 2024.

6 – DETALHAMENTO DO OBJETO – QUAIS CARACTERÍSTICAS, QUALIDADE, TAMANHO, CAPACIDADE....?

Empresa especializada na prestação de serviços em comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet

7 – DATA PARA ENTREGA DO BEM OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO: EM QUANTO TEMPO DEVE SER INICIADO O SERVIÇO OU A ENTREGUE DO BEM?

O início da execução do objeto deve ser efetuado imediatamente após Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada, e formalmente aceita pela Autoridade Competente.

8 – LOCAL, DATA E ASSINTURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE/SETOR/ÓRGÃO

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 14 de janeiro/2024.

Kamylla Coelho B. da Silva

KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024

9 – PROTOCOLO – quem recebeu? Em que data?

Assinatura: *Kamylla Coelho B. da Silva*

Data: *14/01/24*



R DE MORAIS LTDA



ORÇAMENTO INTERNET / CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

R DE MORAIS (SULNET CNPJ Nº 10.797.972/0001-02 IE: 29.448.493-0
ENDERECO: AV. JOFRE PEREIRA DE AGUIAR, CENTRO, SANDOLÂNDIA TO. CEP: 77.478-000
TELEFONE: (63) 3394-1399
CELULAR: (63) 99992-3248 98440-5266
E-mail: rogeriodemoraes@hotmail.com.br
Site: www.sulnet-to.com.br

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA CNPJ: 37.344.603/0001-10

ENDERECO: RUA DONA SENA, SN, CENTRO, CEP 77478-000, 0331 – TO SANDOLÂNDIA-TO.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	12	MESES	SERVIÇO DE INTERNET 100 MEGA IP	300,00	3.600,00
VALOR TOTAL:					3.600,00

VALORES ACIMA REFERENTE AS MENSALIDADES NO PLANO COMODATO

PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS

SANDOLÂNDIA 15 DE JANEIRO DE 2024.
10.797.972/0001-02
R DE MORAIS EIRELI
SUL NET
PROVEDORES
R DE MORAIS
AV. LISSESS GUIMARAES, 01
QD 28 LOTE 02 LOJA
CNPJ: 10.797.972/0001-02
CENTRO
SANDOLANDIA - TO



(63) 3357-2543
Avenida Alfredo, 269 - Centro
perfilnet.fso@gmail.com

Orçamento

O Presente Orçamento se dá para atender a Câmara Municipal de Sandolândia do Tocantins, com o fornecimento de internet dia fibra óptica nos locais abaixo referenciados.

Item	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1.	12 Meses	SERVIÇO DE INTERNET 100 MEGA IP	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00

Total : R\$ 3.840,00

Observações de Acordo e Contrato

O prazo para implantação e ativação do plano é de 48 horas a partir da adesão do contrato, serão observadas as condições climáticas favoráveis para execução do serviço. Cabendo ainda ao CLIENTE providenciar as condições físicas do local onde será instalado o equipamento. O Contrato tem fidelidade de 12 meses podendo ser renovado ao final do período pelo mesmo prazo. Este documento não tem validade de registro e é apenas uma forma objetiva e prática de apresentar o orçamento. Entretanto, junto a esse documento, enviamos no e-mail o modelo de contrato a ser utilizado.

Formoso do Araguaia - TO 15 de Janeiro 2024

C. FONSECA NEGRE
PERFIL NET
CNPJ: 22.595.408/0001-96



INFOSERVICE LTDA

CNPJ: 09.458.319/0001-30
 ENDEREÇO: Rua 08, 354 – Centro – Formoso do Araguaia TO
 Contatos: (63) 984067766 - Zaap
 E-mail: infoservicefor@gmail.com

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA

CNPJ: 37.344.603/0001-10
 ENDEREÇO: Rua Dona Sena, s/nº, Centro, Cep 77478-000, 0331 – Sandolândia-To.

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	12 (doze)	meses	Serviço de Internet 100 Mega IP	334,00	R\$ 4.008,00
VALOR TOTAL:					R\$4.008,00

VALORES ACIMA REFERENTE AS MENSALIDADES NO PLANO COMODATO

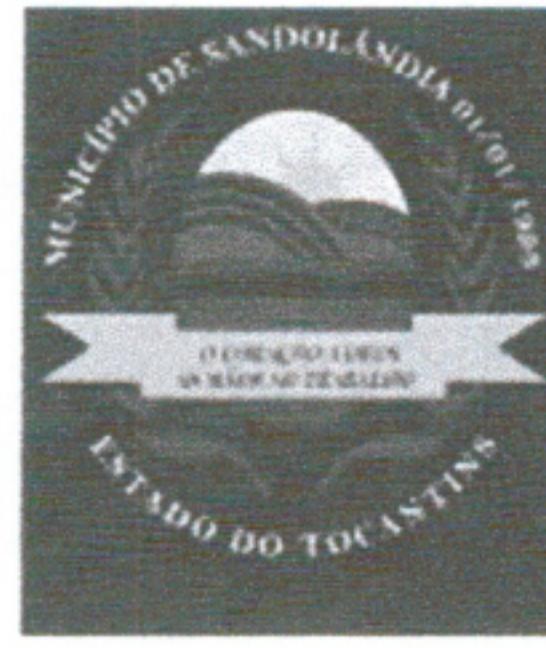
PROPOSTA VALIDA POR 30 DIAS

CNPJ: 09.458.319/0001-30
 INFOSERVICE WIRELESS LTDA

SANDOLÂNDIA 15 de Janeiro de 2024.

Ilmar Elias Rosa
 Ilmar Elias Rosa
 Administrador

Gerente Financeiro/Cientes



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelo presente certificamos que existe **Dotação Orçamentária na Função Programática: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS; para a referida despesa, no **valor estimado de R\$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 15 de janeiro/2024.


GILDA MARTINS BRITO
Controle Interno



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024

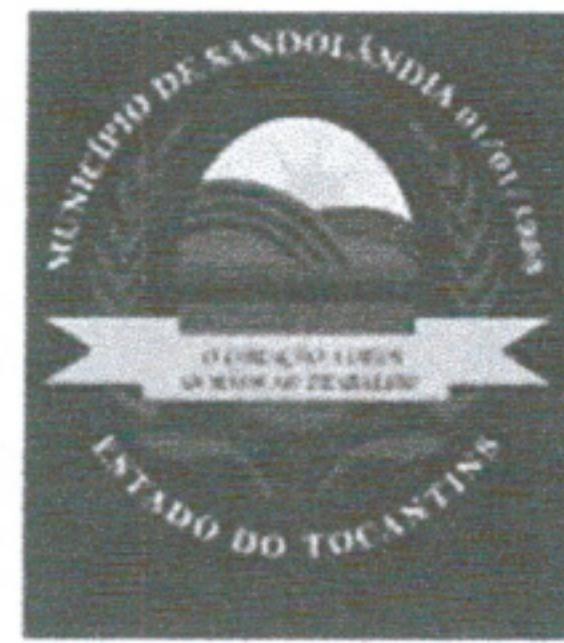


CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Pelo presente certifico que existe Recursos Financeiros para custear despesa da Função Programada no valor estimado de **R\$ 3.816,00 (Três mil, oitocentos e dezesseis reais)**, conforme preceitua a Lei 14.133/21.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 15 de janeiro/2024.

Kamylla Coelho B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO

CONSIDERANDO a solicitação/justificativa anexadas ao presente, visando à obtenção, nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, está nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, e, estão em conformidades dos preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO o que dispõe o direito brasileiro, é regra geral e dever da Administração Pública licitar, sendo sua dispensa a exceção.

CONSIDERANDO que para atingir seu objetivo fim à administração é permitida dentre os diversos atos jurídicos a contratação com particulares, sempre observando os preceitos legais relativos à natureza e forma de contratação.

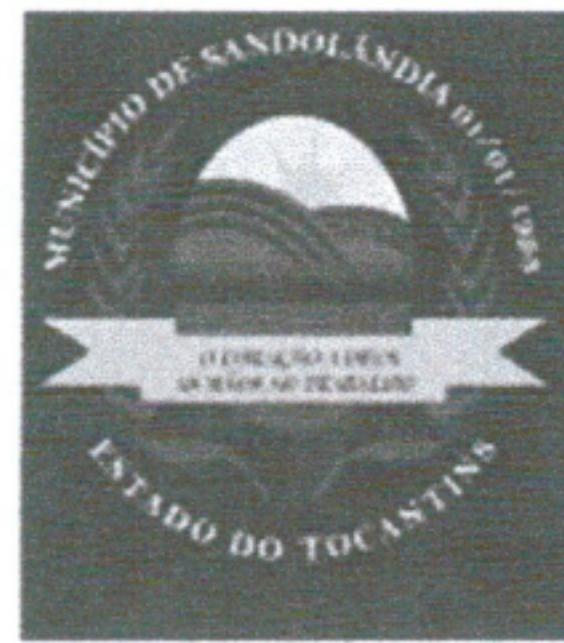
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada.

DETERMINO, através do presente ato, que seja realizada dispensa de licitação, com o fim de atender as solicitações efetuadas, a qual DEFIRO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024

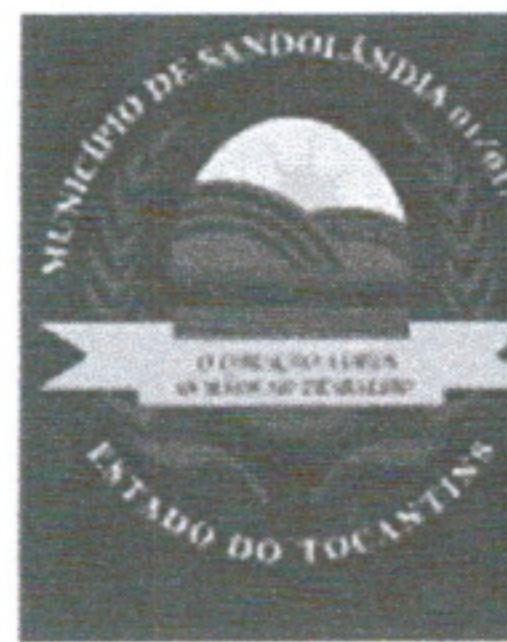


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizada pesquisa de preço por meio de 03 (três) fornecedores conforme preceitua o art. 23, IV, da Lei 14.133/21 a fim de encontrar parâmetros de valores com características exatas ou similares para **prestação de serviços em comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO**. As empresas para as quais enviamos solicitação de orçamentos foram escolhidas pela facilidade que as mesmas prontamente nos atendem, agilizando assim, a celeridade processual. Ademais, todas são empresas inidôneas, não impedidas de contratar com o poder público.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 15 de janeiro/2024.

Kamylla Coelho B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/Port. 005/2024



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



RAZÃO DA ESCOLHA

MODALIDADE: Dispensa de licitação (art. 75, II, Lei 14.133/21).

Em cumprimento ao art. 73, III da Lei 14.133, passamos a justificar a viabilidade e licitude da contratação da empresa R DE MORAIS EIRELI CNPJ 10.797.972/0001-02 com nome de fantasia sendo SUL NET PROVEDORES situado à AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS N° 19 QD. 28 LT. 5 SETOR CENTRAL, SANDOLANDIA- TO CEP: 77478-000, com responsável Rogerio de Moraes com o número de CPF 010.663.931-50 inscrito no RG N° 4779118 DGPC GO Brasileiro.

Constata-se dos autos acervo doutrinário, jurisprudencial e manifestação acerca da possibilidade de contratação de prestação de serviços em comunicação multimidia, provedores de acesso a rede internet de Dispensa de licitação. Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico pela continuidade da empresa R DE MORAIS EIRELI CNPJ 10.797.972/0001-02 com nome de fantasia sendo SUL NET PROVEDORES situado à AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS N° 19 QD. 28 LT. 5 SETOR CENTRAL, SANDOLANDIA- TO CEP: 77478-000 com responsável Rogerio de Moraes com o número de CPF 010.663.931-50 inscrito no RG N° 4779118 DGPC GO, Brasileiro.

Desta forma, determino que colha-se da pessoa acima indicada comprovação de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a este ente, serviços em comunicação multimidia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO, bem como, documentação legalmente exigível nos termos da Lei 14.133/21 para a referida contratação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



Ilmo. Sr.

R DE MORAIS EIRELI

CNPJ 10.797.972/0001-02

AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS N° 19 QD. 28 LT. 5 SETOR CENTRAL,
SANDOLANDIA- TO

DESPACHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro – CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, expõe o que abaixo segue:

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, declara que os preços apresentados pela empresa **R DE MORAIS EIRELI CNPJ 10.797.972/0001-02** com nome de fantasia sendo **SUL NET PROVEDORES** situado à **AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS N° 19 QD. 28 LT. 5 SETOR CENTRAL, SANDOLANDIA- TO CEP: 77478-000** com responsável **Rogerio de Moraes com o número de CPF 010.663.931-50 inscrito no RG N° 4779118 DGPC GO, Brasileiro** é a melhor proposta e, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, é a melhor e, a proposta está em conformidade com os praticados no mercado.

Em atendimento ao Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado nos autos, solicito que Vossa Senhoria apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Documentações pessoais do representante da empresa e dos Profissional Responsáveis Técnicos da empresa;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, e, Estadual – (CND);
- g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2024.



Leniel Francisco da Cunha

Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CMS - TO
Fis. 014
Bento

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R DE MORAIS LTDA
CNPJ: 10.797.972/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:27 do dia 05/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2024.

Código de controle da certidão: 554D.7087.8804.BF28

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

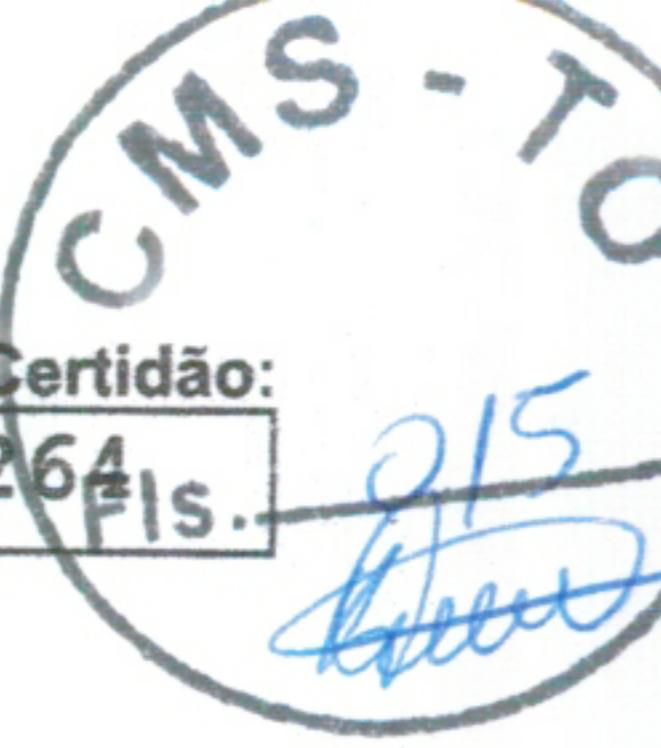


**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

Número da Certidão:

5283264

FIS.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL R DE MORAIS EIRELI

CNPJ 10.797.972/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Serviços de comunicação multimídia - SCM

ENDEREÇO: AV. JOFRE PEREIRA AGUIAR, S/N, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO SANDOLANDIA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2023 - 09h 02m 46s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
REFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CONTROLE: GUVJ ACPK B0QW 40AP

VALIDADE: 17/01/2024

FINALIDADE:

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 3029, R DE MORAIS LTDA CNPJ nº 10.797.972/0001-02 com o Nome de Fantasia sendo SUL NET PROVEDORES residente à AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAES nº 19 Qd. 28 Lt. 5 SANDOLANDIA TO., SETOR CENTRAL em SANDOLANDIA-TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 17/01/2024, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de SANDOLANDIA.

SANDOLANDIA, Segunda-feira, 18 de dezembro de 2023

Emitida por: EDIVALDO

EDIVALDO CUSTÓDIO ALVES
Diretor de Gestão de Arrecadação
e Fiscalização
Decreto nº 004/2022
Pref. Mun de Sandolandia-TO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.797.972/0001-02

Razão Social: R DE MORAIS EIRELI

Endereço: AV JOFRE PERREIRA AGUIAR SN QD 12 LT 20 / CENTRO / SANDOLANDIA / TO / 77478-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121602065685869992

Informação obtida em 18/12/2023 09:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CMJ - TO
Página 1 de 1
Fis. 018
Hanover

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R DE MORAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.797.972/0001-02

Certidão nº: 61835876/2023

Expedição: 06/11/2023, às 09:02:01

Validade: 04/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R DE MORAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.797.972/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos acordos judiciais previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos previdenciários, a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

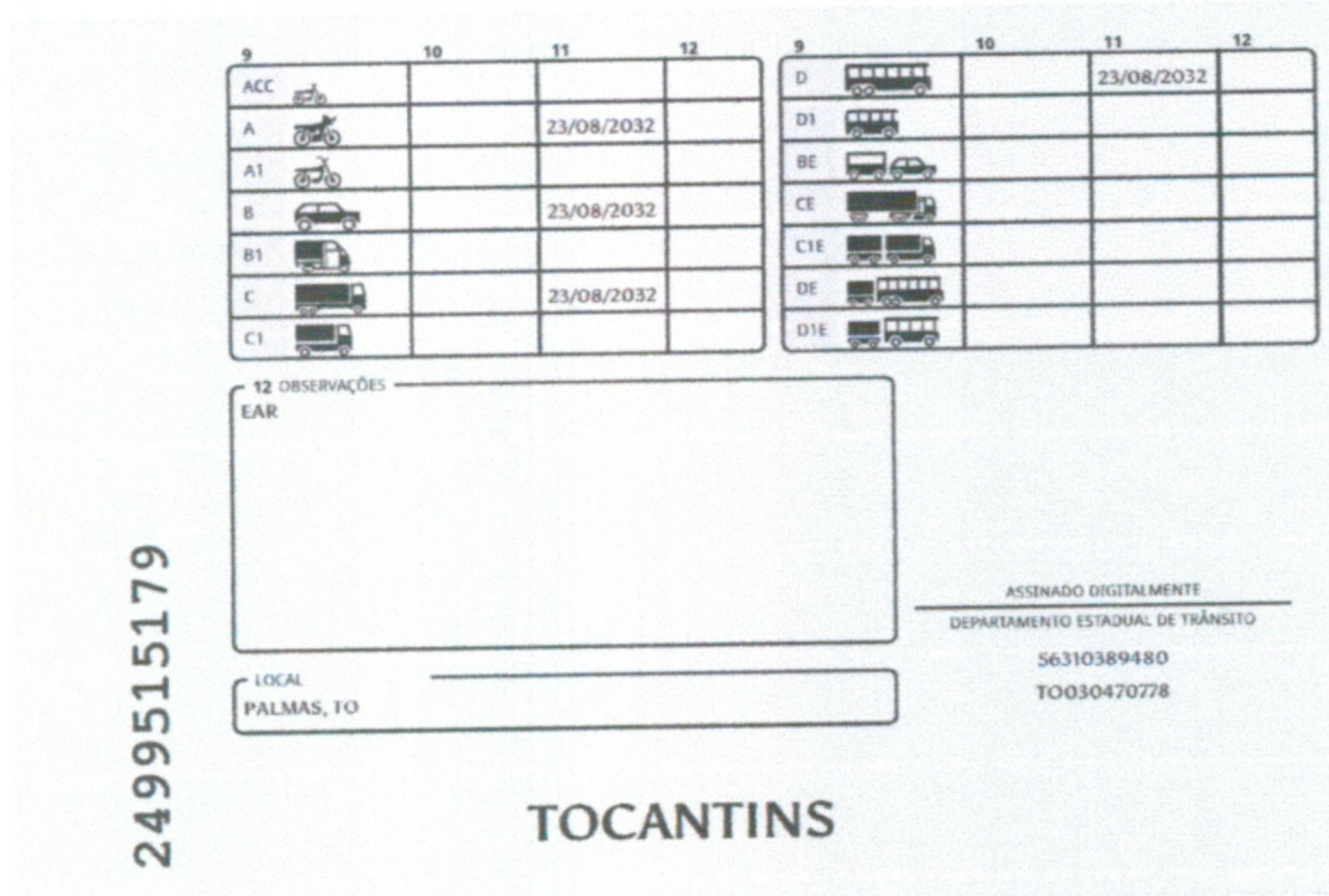
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

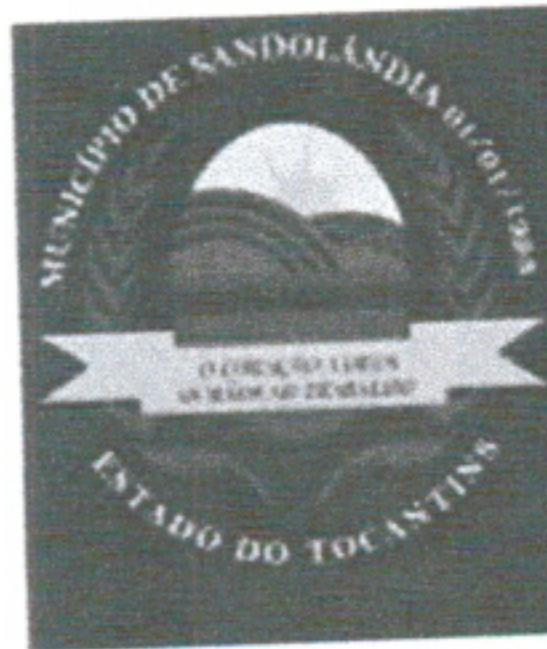


DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado
como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o
app Vio.





LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



DESPACHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico.

PARA: Controladoria da Câmara Municipal

Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2024

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa/formalização da demanda, anexada ao presente, visando à obtenção nela discriminada e,

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

CONSIDERANDO, a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

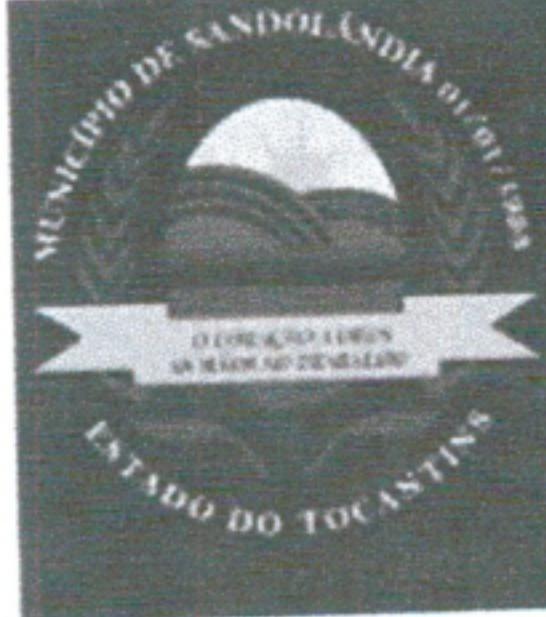
CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 75, II, a dispensa de licitação em razão do valor, atualizado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro 2024.

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 95, bem como, o parágrafo segundo do mesmo artigo da lei 14.133/21, onde regulamenta a substituição do contrato por outro instrumento hábil, bem como, contrato verbal, de pequenas compras ou de prestação de serviço de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior

CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pelo art. 23, III, da Lei 14.133/21, estão em conformidades dos preços praticados no mercado; bem como documentos em anexos, encaminho à Controladoria da Câmara os autos de Dispensa de Licitação nº 012/2024, para análise e emissão de **PARECER TÉCNICO**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



INTERESSADA: Câmara Municipal de Sandolândia - TO.

MODALIDADE: Dispensa nos moldes do art. 24, II, Lei 8.666/93

CONTRATADO: R DE MORAIS EIRELI

CNPJ 10.797.972/0001-02

NOT - NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1 DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, PROVEDORES DE ACESSO A REDE INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO.

2 DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO DISPOSITIVO LEGAL

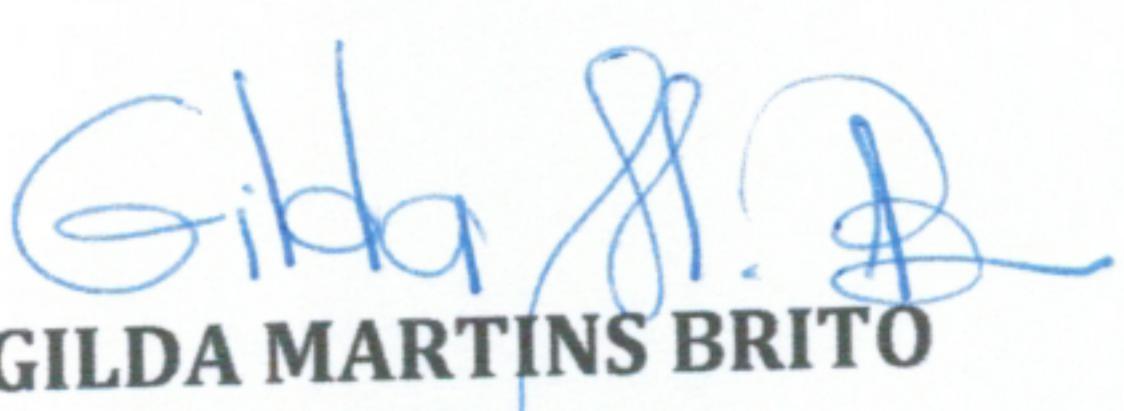
A contratação é por meio de dispensa com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterado pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro 2024. Sendo assim, a média apurada está dentro dos limites estabelecidos em lei.

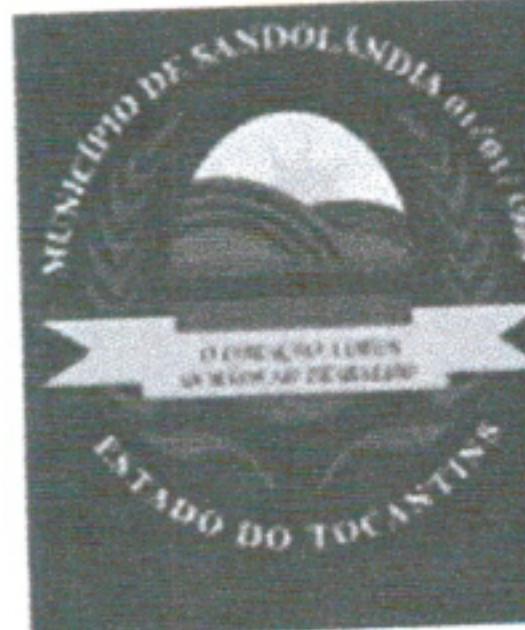
3 DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Acostados ao processo verificamos que o mesmo atende aos requisitos legais, pois apresenta os **orçamentos conforme exigências do artigo 23, IV da Lei nº 14.133/21**. Destarte apresenta também documentação referente à **Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista**. Sendo assim, inexistindo vício legal ou administrativo que possam macular o referido processo de contratação, opino pelo seu prosseguimento para que produza seus efeitos legais.

É o parecer. À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

Câmara Municipal de Sandolândia, aos 29 de janeiro/2024.


GILDA MARTINS BRITO
Controle Interno



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

"Declara Situação De Dispensa De Licitação Para prestação de serviços em comunicação multimidia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO, E Dá Outras Providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações.

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações, prevê dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos);

CONSIDERANDO que o dispõe o Art. 95, bem como, o parágrafo segundo do mesmo artigo da lei 14.133/21, onde regulamenta a substituição do contrato por outro instrumento hábil, bem como, contrato verbal, de pequenas compras ou de prestação de serviço de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 11.981,20 (onze mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

CONSIDERANDO que este órgão tem envidado todos os esforços para cumprir as determinações dos órgãos de controle externo;

CONSIDERANDO a necessidade solicitação/justificativa DFD, anexada ao presente, visando à obtenção nela discriminada e;

CONSIDERANDO a certificação de dotação orçamentária e recursos financeiros emitidos pelo setor competente;

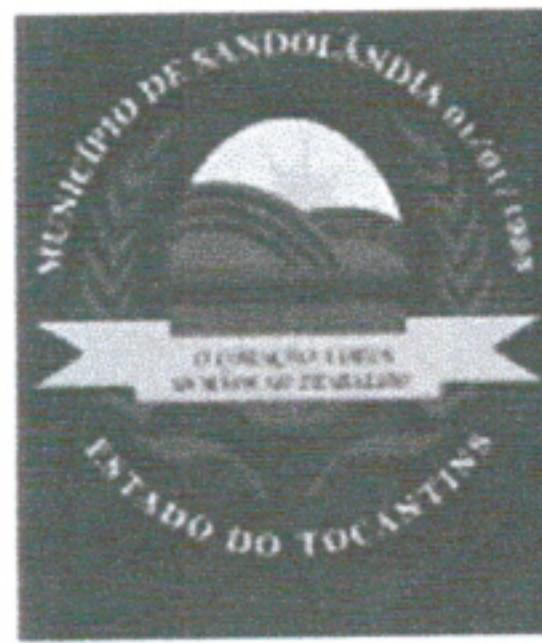
CONSIDERANDO, que os preços obtidos mediante pesquisa de preço, e, nos termos estabelecidos pela Lei 14.133/21, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Dispensa de Licitação nº 012/2024 para *prestação de serviços em comunicação multimidia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO*, nos termos do Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: Nº 012/2024.

Interessado: Câmara Municipal de Sandolândia – TO.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Controle Interno prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 75, inciso II da lei 14.133/21, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo em consequência, a proceder-se os fornecimentos, nos termos, conforme abaixo descrito:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, PROVEDORES DE ACESSO A REDE INTERNET, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA- TO.

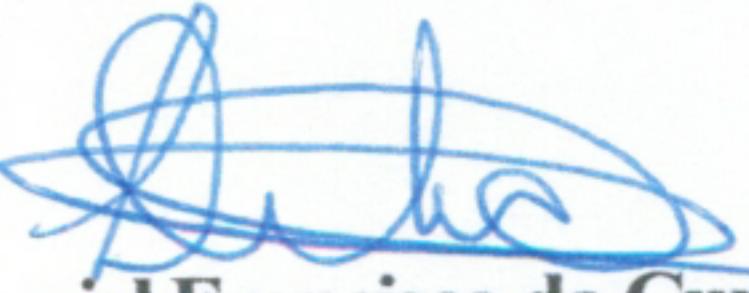
EMPRESA: R DE MORAIS EIRELI CNPJ 10.797.972/0001-02 com nome de fantasia sendo SUL NET PROVEDORES situado à AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS Nº 19 QD. 28 LT. 5 SETOR CENTRAL, SANDOLANDIA- TO CEP: 77478-000 com responsável ROGERIO DE MORAIS com o número de CPF 010.663.931-50 inscrito no RG Nº 4779118 DGPC GO, Brasileiro.

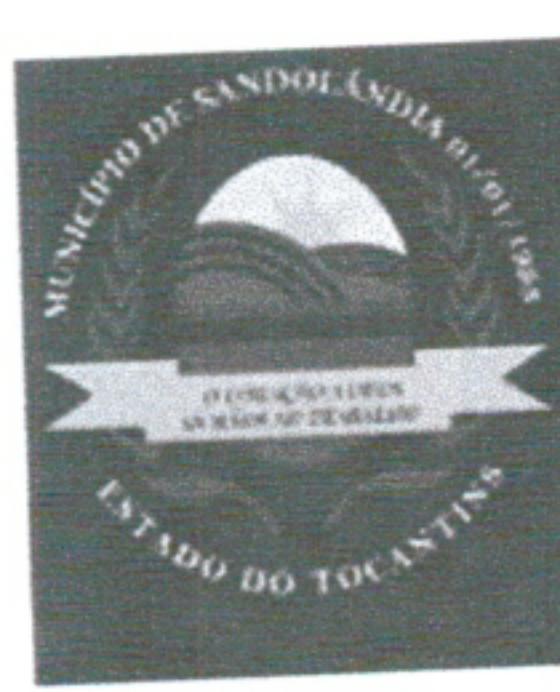
VALOR: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 0001.0001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista pela Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Sandolândia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.


Leniel Francisco da Cunha
Presidente da Câmara



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



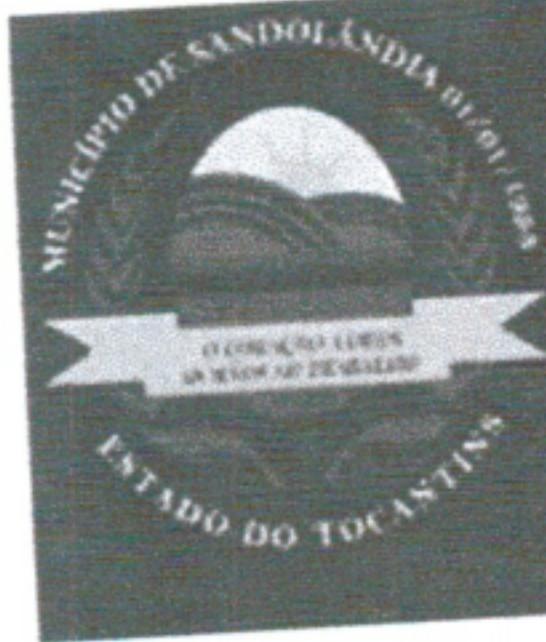
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Sandolândia - TO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao dispositivo da Lei 14.133/21, e suas alterações,

CERTIFICA para os devidos fins que foi publicado, através de afixação no placar da Câmara Municipal de Sandolândia – TO, uma cópia do **ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024**.

Sandolândia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

Kamylla Coelho B. da Silva
KAMYLLA COELHO BARREIRA DA SILVA
TESOUREIRA



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



CONTRATO N° 010/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, E A
EMPRESA **R DE MORAIS EIRELI**, COM CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10, com sede na Rua Dona Sena, s/nº, Centro - CEP: 77.478-000 - Sandolândia/TO, neste ato representada pelo Presidente **LENIEL FRANCISCO CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 854.982.111-04, Cédula de identidade nº 4.035.143 DGPC/GO, residente e domiciliado em Sandolândia/TO.

CONTRATADO: **R DE MORAIS EIRELI**, inscrito CNPJ sob nº 10.797.972/0001-02, com nome de fantasia sendo **SUL NET PROVEDORES** situado à AVENIDA JOAQUIM RODRIGUES DE MORAIS N° 19 QD. 28 LT. 5 SETOR CENTRAL, SANDOLANDIA- TO CEP: 77478-000 com responsável **ROGERIO DE MORAIS** com o número de CPF sob o nº 010.663.931-50 inscrito no RG N° 4779118 DGPC GO, Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos do processo de dispensa de licitação nº 012/2024, com fundamento no **Art. 75, inciso II da lei Especial n. 14.133/21**, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do contrato é a prestação de serviços em comunicação multimídia, provedores de acesso a rede internet, junto a câmara municipal de Sandolândia- TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

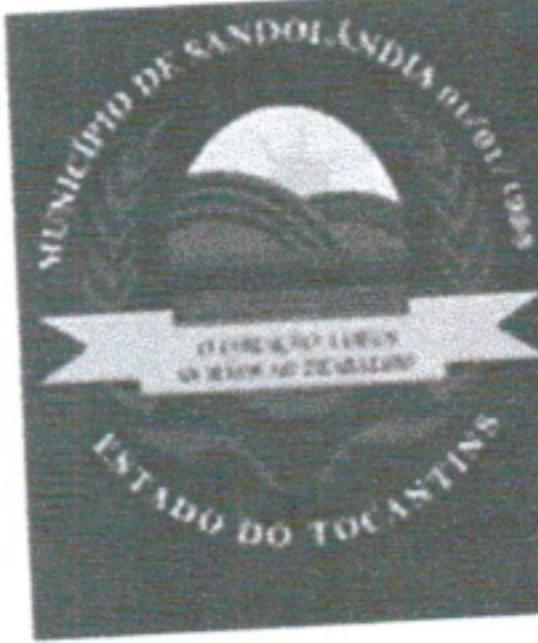
3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADO, o valor mensal de R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$: 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

3.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte e material e de pessoal, alimentação, hospedagem e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada necessária.

3.3. A prestação de serviços deverá ser iniciada após autorização da CONTRATANTE por meio da emissão de Ordem de Serviços (OS) e Nota de Empenho.

3.4. Só serão aceitos comprovação de serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada a aprovação do Fiscal de Contrato, a ser designado formalmente pela CONTRATANTE.

3.5. Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a CONTRATADO deverá efetuar corrigir as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



como a substituição de produtos e serviços de forma satisfatória, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, sem prejuízo das sanções previstas.

3.6 - O pagamento será efetuado em parcela, até 5 (cinco) dias, subsequentes ao encerramento do mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação e, com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

4.2. Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá um relatório sobre a execução do objeto contratado, atestar, a(s) Nota(s) Fiscal (is) emitidas pela CONTRATADO, referentes serviços prestados e anotará em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme dispõe a Lei 14.133/21, quando houver necessidade;

4.3. Designar o departamento responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços prestados, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADO;

4.4. Emitir requisição/solicitação/ autorização de fornecimento, em no máximo até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme a necessidade, para início dos serviços contratados;

4.5. Prestar à CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato, inclusive as informações sobre local e horários para a entrega dos serviços contratados, quando o mesmo for alterado;

4.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADO desde que não haja impedimento legal para o fato;

4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.8. Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência;

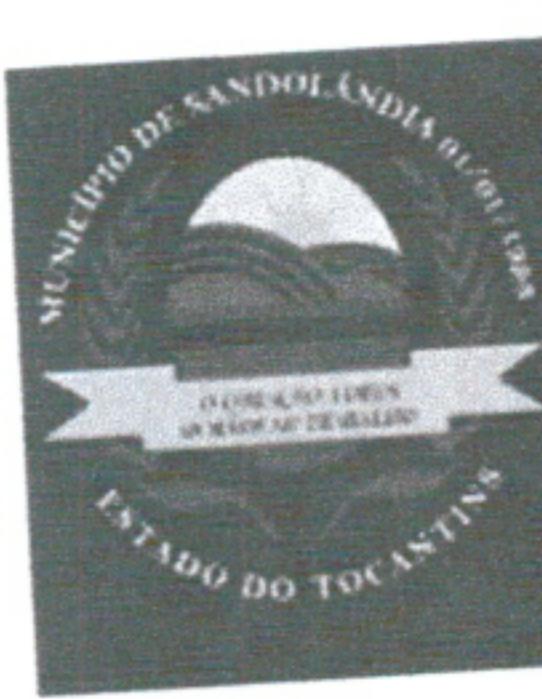
4.9. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

4.10. Aplicar as sanções administrativas previstas nos termos da lei 14.133/21 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

5.1 - Executar o serviço conforme especificações definidas no presente Contrato e Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

Gestão 2023/2024



5.3 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução da prestação dos serviços;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal de Sandolândia - TO;

5.6 Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do serviço sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contatos inerentes à execução do objeto contratual;

5.8 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução deve ser efetuada imediatamente após o recebimento a Ordem de Serviço. A forma de execução dos serviços será mensal.

6.2 Os serviços deverão ser executados na sede da empresa (à distância) e na Câmara Municipal de Sandolândia- TO, dentro do período estabelecido, de acordo com as especificações técnicas contidos no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de dotação orçamentária: 0001.0001.01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte: 1.500.000 - RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1 - O Período de execução total dos serviços objetos deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADO será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) - falta de profissional especializado para o andamento dos trabalhos, quando a prestação

dos serviços deles couber à CONTRATANTE;

b) - ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

8.3 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADO deverá ser protocolado em prazo não superior a 10 (dez) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 124 da Lei **14.133/21**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei n° **14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do fornecimento dos serviços contratados serão efetuados pelo servidor, designado pelo gestor, denominada fiscal de contrato, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1 - A CONTRATANTE, quanta fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO

13.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

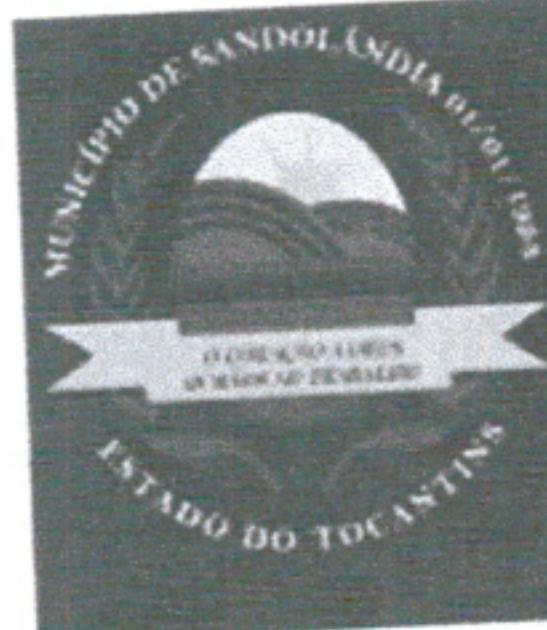
14.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei n° **14.133** de 01 de abril de 2021.

14.2 - E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Sandolândia - TO, 29 de janeiro 2024

LENIEL FRANCISCO DA CUNHA
Vereador/Presidente da Câmara
Contratante

R DE MORAIS EIRELI
CNPJ 10.797.972/0001-02
Contratado



LEGISLATIVO

— CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA —

Gestão 2023/2024



TESTEMUNHAS:

Nome: Hamylla Ferreira da Silva

CPF/MF: 050.500.581-63

Nome: Dolma de Souza Fochi

CPF/MF: 892.087.572-53